# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 02/2023 - FUMTRAN

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DAS VIAS

PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

IMPUGNANTE: SINACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA EPP

# **DECISÃO**

#### I. DOS FATOS

Trata-se de impugnação intentada em 03/03/2023 pela empresa SINACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA EPP aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2023 FUMTRAN, que objetiva a aquisição de materiais para manutenção da sinalização das vias públicas do município de Timbó.

Em suas razões, a empresa impugnante assevera, na síntese que se faz necessária, que o Edital em comento deve ser retificado a fim de que os documentos previstos no item 6.4.4 'f' do Edital deva ser apresentado tão somente pela empresa vencedora do certame/detentora da menor oferta e devidamente habilitada e não no momento e juntamente aos demais documentos de habilitação, da forma prevista pela Administração Municipal.

Pleiteia, ainda, que a Nota presente abaixo da letra 'f' do item 6.4.4 do instrumento convocatório seja excluída visto que não possui razoabilidade na sua exigência.

Sendo este, em síntese, o relatório, passamos à análise e decisão da impugnação.

## II. DO MÉRITO

Prefacialmente insta esclarecer que o Edital de Pregão Eletrônico n. 02/2023 FUMTRAN não apresenta qualquer irregularidade ou ilegalidade, eis que pautado em estrita observância às disposições legais, doutrinárias e jurisprudenciais.

Entretanto, em que pese inexista ilegalidade no ato impugnado, ante ao princípio da economicidade, oportunidade e conveniência, e com base na manifestação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, impõem-se a alteração dos termos constantes do item 6.4.4.1, alíneas 'e' e 'f', através da retificação do Edital.

Fica mantido o prazo máximo para emissão do Certificado de ensaio e análise dos produtos, haja vista que o mesmo indica que o fabricante faz constantemente avaliação dos seus produtos atendendo às normas vigentes.

Importante esclarecer que o prazo de 180 dias se faz necessário para as tintas de demarcação viária pois a validade do produto é muito curta, caso contrário a Administração Municipal corre o risco de receber laudos defasados que não atendam a norma vigente.

#### III. DA CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto e atendendo aos princípios que regem as licitações públicas, em especial a economicidade, oportunidade e conveniência, **DEFERE-SE, parcialmente,** o pedido formulado, nos termos da fundamentação e da documentação anexa, determinando-se a **RETIFICAÇÃO** do Edital de Pregão Eletrônico n. 02/2023 FUMTRAN, conforme segue:

## ONDE SE LÊ:

6.4.4 - Qualificação Técnica:

6.4.4.1 - **Para os itens (1 a 6)** as proponentes deverão apresentar nos documentos de habilitação, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos dos fabricantes das tintas:

- a. Registro do fabricante junto ao Conselho Regional de Química;b. Registro do Químico responsável junto ao Conselho Regional de Química;
- c. Certificado de Licença e Funcionamento com registro no Departamento de Polícia Federal (DECOR). Em entendimento da Lei 10.357/01 Decreto

4.262/02 **Portarias** 1.274/03 113/04 Despacho 267/04. d. Certificado de Regularidade/Cadastro Técnico Federal, emitido pelo Instituto Brasileiro do meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, de acordo Federal com а Lei 10.165/00. pela e. Licenca **Ambiental** de Operação expedido FATMA. f. Cópia do Certificado de ensaio e análise do produto, feitos de acordo com os métodos preconizados pelo INMETRO e recomendados pela ABNT, analisado por laboratório associado à ABIPTI - Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica e Inovação, ou credenciado pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

NOTA: Somente serão aceito(s) Certificado(s) de ensaio e analise do(s) produto(s) com data de emissão, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da entrega das propostas (este documento poderá ser apresentado em original ou cópia autenticada).

### LEIA-SE:

### 6.4.4 - Qualificação Técnica:

- 6.4.4.1 **Para os itens (1 a 6)** as proponentes deverão apresentar nos documentos de habilitação, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos dos fabricantes das tintas:
- a. Registro do fabricante junto ao Conselho Regional de Química;
- b. Registro do Químico responsável junto ao Conselho Regional de Química;
- c. Certificado de Licença e Funcionamento com registro no Departamento de Polícia Federal (DECOR). Em entendimento da Lei 10.357/01 Decreto 4.262/02 Portarias 1.274/03 113/04 Despacho 267/04.
- d. Certificado de Regularidade/Cadastro Técnico Federal, emitido pelo Instituto Brasileiro do meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, de acordo com a Lei Federal 10.165/00.

e. Licença Ambiental de Operação expedido pelo IMA no caso de empresa sediada no

Estado de Santa Catarina ou por órgão equivalente no caso de empresa sediada em

outro Estado da Federação.

6.4.4.2 - Para os itens (1 a 6), apenas as empresas declaradas vencedoras do certame

deverão apresentar, no prazo de 5 dias, contados da sessão pública de declaração de

vencedor, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos dos fabricantes das

tintas:

a) Cópia do Certificado de ensaio e análise do produto, feitos de acordo com os

métodos preconizados pelo INMETRO e recomendados pela ABNT, analisado

por laboratório associado à ABIPTI – Associação Brasileira das Instituições de

Pesquisa Tecnológica e Inovação, ou credenciado pelo INMETRO - Instituto

Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

NOTA: Somente serão aceito(s) Certificado(s) de ensaio e analise do(s) produto(s) com

data de emissão, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da

entrega das propostas (este documento poderá ser apresentado em original ou cópia

autenticada).

Dê-se ciência ao Impugnante e publicidade da presente decisão, bem como se procedam

às demais formalidades determinadas em lei.

Timbó, 11 de abril de 2023.

**Luiz Carlos Gama Alves Junior** 

Secretário Municipal de Planejamento, Trânsito,

Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços